

SUMÁRIO



DEGASE-RJ
Agente Administrativo

LÍNGUA PORTUGUESA

Fonética. Encontros Vocálicos e Consonantais. Sílabas e Tonicidade. Divisão Silábica.	1
Classes de Palavras: Substantivo, Artigo, Adjetivo, Numeral, Pronome, Verbo, Advérbio, Preposição, Conjunção e Interjeição	11
Morfologia. Componentes de um Vocábulo. Formação das Palavras	23
Significação das Palavras	31
Sintaxe: Concordância Nominal e Concordância Verbal	39
Acentuação Gráfica	48
Interpretação de Texto	51
Ortografia	52
Questões	62
Gabarito	70

RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO

Princípio da Regressão ou Reversão	1
Lógica dedutiva, argumentativa e quantitativa	2
Lógica matemática qualitativa	8
Sequências lógicas envolvendo números, letras e figuras	12
Geometria básica	14
Álgebra básica	23
Sistemas lineares	36
Calendários	40
Numeração	42
Razões especiais	44
Análise combinatória e probabilidade	46
Progressões aritmética e geométrica	53
Conjuntos: as relações de pertinência, inclusão e igualdade; operações entre conjuntos, união, interseção e diferença	57
Comparações	64
Questões	65
Gabarito	74

SUMÁRIO



NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Conceito de Direitos Humanos.....	1
Direitos civis e políticos: direitos à vida, à liberdade de expressão e ao devido processo legal	6
Direitos econômicos, sociais e culturais: direito à educação, à saúde, ao trabalho	13
Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948).....	18
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais	23
Convenção sobre os Direitos da Criança	24
Medidas socioeducativas e seus princípios fundamentais.....	41
Sistema Internacional de Proteção dos Direitos Humanos: ONU, OEA.....	50
Sistema Nacional de Direitos Humanos no Brasil	51
Questões	61
Gabarito.....	67

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.....	1
Princípios fundamentais	4
Direitos e garantias fundamentais; Direitos e deveres individuais e coletivos, direitos sociais, nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos	5
Organização político administrativa; União, estados, Distrito Federal, municípios e territórios.....	21
Administração pública; Disposições gerais, servidores públicos	34
Poder Legislativo; Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, deputados e senadores; Poder Executivo; Atribuições do presidente da República e dos ministros de Estado; Poder Judiciário; Disposições gerais; Órgãos do Poder Judiciário; Competências; Conselho Nacional de Justiça (CNJ); Composição e competências	49
Funções essenciais à justiça; Ministério Público, Advocacia Pública e Defensoria Pública	93
Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Crianças - Decreto nº 99.710 de 22/11/1990	100
Declaração Universal dos Direitos das Crianças - 20/11/1959 - UNICEF - ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1990	100
Declaração Universal dos Direitos Humanos - Resolução 217 A (III) Assembleia Geral das Nações Unidas - 10/12/1948	100
Decreto nº 42.715 de 23 de novembro de 2010 - Plano de Atendimento Socioeducativo do Governo do Estado.....	100
Decreto nº 43.583 de 11 de maio de 2012 - Código de ética profissional do servidor público civil do poder executivo do estado do Rio de Janeiro.....	106
Questões	109
Gabarito.....	117

SUMÁRIO



NOÇÕES DE DIREITO CIVIL

Princípios do Direito de Família: Afetividade: Reconhecimento da importância dos laços emocionais.....	1
Dignidade da Pessoa Humana: Base de todas as relações familiares.....	5
Igualdade entre os Cônjuges: Direitos e deveres equilibrados entre homens e mulheres.....	6
Melhor Interesse da Criança: Prioridade na proteção e cuidado infantil.....	7
Solidariedade Familiar: Cooperação e apoio mútuo entre os membros da família.....	11
Convivência Familiar: Direitos e deveres entre pais, filhos e outros membros da família.....	16
Alienação parental.....	21
Filiação e Parentesco: Tipos de filiação: Biológica; Adoção; Socioafetiva.....	23
Direitos dos filhos: Igualdade entre filhos biológicos e adotivos.....	25
Registro civil e investigação de paternidade/maternidade.....	31
Guarda e Convivência: Unilateral; Compartilhada; Direito de convivência: Garantia de contato da criança com ambos os genitores e outros familiares próximos.....	37
Tutela e Curatela: Tutela: Proteção de menores de idade desacompanhados de pais; Curatela: Administração de bens e cuidados de pessoas incapazes.....	38
Questões.....	41
Gabarito.....	47

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Redação própria de correspondências e documentos em geral. Normas para elaboração de textos, envelopes e endereçamento postal. Documentação administrativa. Redação Oficial - Correspondência e Atos Oficiais, Modelos Oficiais, Ofícios e Requerimentos. Abreviaturas, siglas e símbolos. Documentos Oficiais - Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Apostilas, etc. Pronomes de Tratamento. Elaboração de atas e relatórios.....	1
Documentação e Arquivo. Organização funcional do espaço de trabalho: rotinas de documentos.....	13
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).....	19
Lei 13.460/2017.....	32
Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (atualizado)- Lei Federal nº 8.069/90.....	38
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.....	105
Resolução Conanda nº 119/2006.....	126
Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária -Conanda/2006.....	127
Questões.....	128
Gabarito.....	134

SUMÁRIO

SUMÁRIO

NOÇÕES DE DIREITO PENAL

Princípios básicos; Aplicação da lei penal; Lei penal no tempo; Tempo do crime; Conflito de leis penais no tempo; Lei penal no espaço; Lugar do crime; Territorialidade; Extraterritorialidade	1
Crime doloso e crime culposo	5
Erro de tipo; Erro de proibição.....	12
Crime consumado e tentado	14
Crime impossível.....	22
Punibilidade e causas de extinção	24
Tipicidade; Ilicitude; Causas de exclusão da ilicitude; Excesso punível; Culpabilidade; Causas de exclusão da culpabilidade	34
Imputabilidade	59
Crimes contra a Administração Pública; Peculato; Concussão; Prevaricação; Falsificação de papéis públicos; Emprego irregular de verbas públicas; Exercício arbitrário; Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações.....	62
Abuso de Poder.....	73
Lei de improbidade	74
Crime de Tortura.....	101
Lei de drogas.....	102
Crimes contra a dignidade sexual; Estupro; Violação sexual mediante fraude; Assédio sexual; Exploração sexual; Estupro de vulnerável; Corrupção de menores; Divulgação de cenas de estupro ou de pornografia; Tráfico de pessoas para fins sexuais	126
Crimes contra a pessoa; Lesão corporal; Maus-tratos; Crimes contra honra; Calúnia; Difamação; Injúria.....	141
Crime de racismo	177
Questões	186
Gabarito.....	192

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

Conceito de Administração Pública.....	1
Noções de organização administrativa. Centralização, descentralização, concentração e desconcentração; Administração direta e indireta; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista	4
Regime jurídico-administrativo: Conceito. Princípios expressos e implícitos da administração pública.....	10
Poderes administrativos. Hierárquico, disciplinar, regulamentar e de polícia; Uso e abuso do poder; Limitações do poder de polícia.....	11
Ato administrativo. Conceito, requisitos, atributos, classificação e espécies	22
Agentes públicos: Disposições constitucionais aplicáveis; Disposições doutrinárias. Conceito. Espécies. Cargo, emprego e função pública; Servidor Público: conceito.....	40
Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Rio de Janeiro (Decreto-Lei nº 220/1975) e seu Regulamento (Decreto nº 2.479/1979)	58

SUMÁRIO

SUMÁRIO



Responsabilidade civil do Estado: Responsabilidade civil do Estado no direito brasileiro; Responsabilidade por ato comissivo do Estado; Responsabilidade por omissão do Estado	120
Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing)	127
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Elaboração de Medidas não Privativas de Liberdade (Regras de Tóquio).....	130
Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok).....	132
Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela).....	135
Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil, 1990 (Diretrizes da RIAD).....	138
Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção de Jovens Privados de Liberdade - 1990	140
Lei nº 4.898/65 - Lei de Abuso de Autoridade	143
Lei nº 9.455/97 - Lei de Tortura	150
Lei do usuário do serviço público	151
Questões	158
Gabarito.....	165

LEIS ESPECIAIS

Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - Conanda/2006	1
Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023	1
Constituição Federal de 1988 art. 1º, III	8
Convenção sobre os Direitos das Crianças, de 20 de novembro de 1989, art. 37	8
Convenção Internacional de Todas as Formas de Discriminação Racial.....	10
Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985	18
Princípios Norteadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990	18
Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990	18
Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990	19
Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.....	19
Habeas Corpus nº 143.988, de 25 de agosto de 2020	19
Resolução CNJ nº 165/2012	20
Resolução CNJ nº 214/2015	26
Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006	30
Resolução Conjunta SEEDUC TJRJ 1550/2021	30
Resolução Conanda nº 230 de 24 de novembro de 2022.....	37

SUMÁRIO

SUMÁRIO

Resolução Conanda nº 233 de 30 de dezembro de 2022.....	40
Resolução CNJ nº 214 de 2015	51
Resolução CNJ nº 348 / 2020	51
Questões	58
Gabarito.....	62

SUMÁRIO



A compreensão das diferenças entre fonética e fonologia é fundamental para o estudo da língua portuguesa, especialmente para aqueles que desejam aprofundar seus conhecimentos em Linguística. Embora muitas vezes sejam tratadas como sinônimos, esses dois campos de estudo possuem abordagens e objetivos distintos. A fonética dedica-se ao estudo dos sons da fala, analisando-os de maneira física e articulatória. Por outro lado, a fonologia preocupa-se com a forma como esses sons se organizam e se estruturam, atribuindo significado e função dentro de um sistema linguístico.

Ao compreender a distinção entre fonética e fonologia, conseguimos identificar os elementos que compõem a fala e a escrita, além de aprimorar nossa capacidade de interpretar e utilizar a língua de forma eficaz. Esse conhecimento é essencial não apenas para profissionais que trabalham diretamente com a linguagem, como professores e escritores, mas também para estudantes e candidatos de concursos públicos, que precisam dominar as regras e padrões da língua portuguesa.

FONÉTICA

A fonética é o ramo da Linguística que se dedica ao estudo dos sons da fala, focando na forma como eles são produzidos, transmitidos e percebidos pelos falantes de uma língua. Diferentemente da fonologia, que se preocupa com a função e a organização dos sons no sistema linguístico, a fonética analisa os sons de forma física e articulatória, examinando os movimentos dos órgãos da fala, como os lábios, a língua, as cordas vocais e o fluxo de ar.

► Definição e Objetivo da Fonética

De acordo com o Dicionário Houaiss, a fonética é “o estudo dos sons da fala de uma língua”. Na prática, isso significa que a fonética investiga o processo de produção dos sons, o que inclui a maneira como articulamos as palavras, a vibração das cordas vocais e a posição dos lábios e da língua. Sua análise é essencialmente concreta e se baseia nos aspectos físicos envolvidos na produção sonora.

A fonética é dividida em três subáreas principais:

- **Fonética articulatória:** Estuda como os sons da fala são produzidos pelos órgãos do aparelho fonador, incluindo a boca, a língua, os dentes e a laringe.
- **Fonética acústica:** Analisa as propriedades físicas dos sons, como a frequência, a amplitude e a duração das ondas sonoras, ou seja, o som como um fenômeno físico.
- **Fonética auditiva:** Investiga a forma como os sons são percebidos e interpretados pelo sistema auditivo humano.

► O Alfabeto Fonético Internacional (AFI)

Para representar os sons da fala de forma padronizada e precisa, a fonética utiliza o Alfabeto Fonético Internacional (AFI), um sistema que associa símbolos específicos a cada som existente em qualquer língua do mundo. Esse alfabeto é amplamente empregado em estudos linguísticos, em dicionários e na transcrição de palavras, permitindo uma representação clara e objetiva dos sons.

Por exemplo, a palavra “casa” é transcrita foneticamente como [ˈkaza], indicando cada som que compõe a palavra independentemente da grafia. Essa transcrição ajuda a evitar ambiguidades e a entender como os sons são efetivamente articulados.

EXEMPLOS E APLICAÇÕES PRÁTICAS

A fonética é utilizada em diversas áreas, como a Fonoaudiologia, para corrigir problemas de fala, e no aprendizado de idiomas, onde auxilia os estudantes a pronunciarem corretamente os sons de uma nova língua. Por exemplo, as palavras “coração” e “coroação” têm significados e grafias diferentes, mas apresentam sons parecidos em algumas partes. A fonética, por meio de sua análise, consegue distinguir esses sons e representar com precisão a articulação envolvida.



Raciocínio Lógico Matemático

Princípio da regressão é uma abordagem que visa encontrar um valor inicial requerido pelo problema com base em um valor final fornecido. Em outras palavras, é um método utilizado para resolver problemas de primeiro grau, ou seja, problemas que podem ser expressos por equações lineares, trabalhando de forma inversa, ou “de trás para frente”.

Esteja atento:

Você precisa saber transformar algumas operações:

Soma ↔ a regressão é feita pela **subtração**.

Subtração ↔ a regressão é feita pela **soma**.

Multiplicação ↔ a regressão é feita pela **divisão**.

Divisão ↔ a regressão é feita pela **multiplicação**

Exemplo:

1. SENAI

O sr. Altair deu muita sorte em um programa de capitalização bancário. Inicialmente, ele apresentava um saldo devedor X no banco, mas resolveu depositar 500 reais, o que cobriu sua dívida e ainda lhe sobrou uma certa quantia A. Essa quantia A, ele resolveu aplicar no programa e ganhou quatro vezes mais do que tinha, ficando então com uma quantia B. Uma segunda vez, o sr. Altair resolveu aplicar no programa, agora a quantia B que possuía, e novamente saiu contente, ganhou três vezes o valor investido. Ao final, ele passou de devedor para credor de um valor de R\$ 3 600,00 no banco. Qual era o saldo inicial X do sr. Altair?

- (A) -R\$ 350,00.
- (B) -R\$ 300,00.
- (C) -R\$ 200,00.
- (D) -R\$ 150,00.
- (E) -R\$ 100,00.

Resolução:

Devemos partir da última aplicação. Sabemos que a última aplicação é 3B, logo:

$$3B = 3600 \rightarrow B = 3600/3 \rightarrow B = 1200$$

$$\text{A 1ª aplicação resultou em B e era 4A: } B = 4A \rightarrow 1200 = 4A \rightarrow A = 1200/4 \rightarrow A = 300$$

$$\begin{aligned} \text{A é o saldo que sobrou do pagamento da dívida X com os 500 reais: } A &= 500 - X \rightarrow 300 = 500 - X \rightarrow \\ -X &= 300 - 500 \rightarrow -X = -200. (-1) \rightarrow X = 200. \end{aligned}$$

Como o valor de X representa uma dívida representamos com o sinal negativo: a dívida era de R\$ -200,00.

Resposta: C.



FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS E MORAIS

A base conceitual dos Direitos Humanos não está apenas na sua positivação jurídica, mas, sobretudo, em fundamentos filosóficos e morais que sustentam sua existência como exigência ética universal. Desde a Antiguidade até os tempos modernos, diversas correntes de pensamento contribuíram para a formulação da noção de direitos inerentes à condição humana.

A origem dos Direitos Humanos está associada à ideia de dignidade humana, um valor que ultrapassa o ordenamento jurídico e se insere no campo da ética. A dignidade confere a cada indivíduo um valor intrínseco e incondicional, sendo a pedra angular de toda construção normativa relacionada aos direitos fundamentais. Esse princípio encontra ressonância em diversas tradições filosóficas ocidentais e orientais, consolidando-se como fundamento ético dos direitos humanos universais.

No pensamento clássico greco-romano, a ideia de uma lei natural — anterior e superior às leis humanas — já estava presente. Cícero, por exemplo, defendia a existência de uma razão comum a todos os homens, da qual derivariam normas universais e imutáveis. Essa concepção seria retomada no Cristianismo, com a doutrina do direito natural cristão, que introduz noções como igualdade e fraternidade, vinculadas à ideia de que todos os seres humanos são filhos de Deus e, portanto, iguais em dignidade.

Durante a Idade Moderna, o jusnaturalismo laico ganha força como reação ao absolutismo e ao autoritarismo dos Estados monárquicos. Pensadores como John Locke, Hugo Grócio e Samuel Pufendorf reformulam a ideia de direitos naturais com base na razão, rompendo com o fundamento religioso. Locke, por exemplo, defendeu que todo indivíduo possui, por natureza, direitos à vida, à liberdade e à propriedade — sendo estes anteriores e superiores ao Estado, que existe apenas para garanti-los.

No século XVIII, o Iluminismo impulsiona uma virada decisiva. A razão passa a ser o critério de validade dos direitos, e o ser humano é reconhecido como sujeito de direitos apenas por sua condição de ser racional e autônomo. Rousseau, ao abordar o contrato social, sustenta que a liberdade é a essência da humanidade e que um governo legítimo deve assegurar a igualdade entre os cidadãos. Já Kant fundamenta os direitos humanos na dignidade moral do ser humano, defendendo que cada pessoa deve ser tratada sempre como fim em si mesma, e nunca como meio.

Essa perspectiva kantiana é especialmente influente nas declarações de direitos modernas, como a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, da Revolução Francesa (1789). Ambas expressam o reconhecimento de direitos inalienáveis, universais e invioláveis, ainda que inicialmente restritos a uma parcela da população (homens, brancos e proprietários).

Com o advento da modernidade, surgem também críticas ao universalismo abstrato do jusnaturalismo. Filósofos como Karl Marx apontam que os direitos humanos, da forma como foram concebidos no liberalismo clássico, mascaram desigualdades reais e mantêm a dominação de classe sob a aparência de igualdade jurídica. Essa crítica gera um aprofundamento do debate sobre a efetividade dos direitos e inspira a criação dos chamados direitos sociais no século XX.

Além disso, correntes pós-modernas e interculturais — como o pensamento de Amartya Sen e Martha Nussbaum — trazem novas abordagens, que buscam compatibilizar os direitos humanos com a diversidade cultural e com as desigualdades estruturais. Para esses autores, os direitos não podem ser compreendidos apenas como normas universais abstratas, mas como capacidades reais de desenvolver uma vida digna.

Assim, os fundamentos filosóficos e morais dos direitos humanos revelam um percurso rico, plural e em constante reconstrução. Eles combinam tradições do direito natural, racionalismo iluminista, teorias críticas e perspectivas contemporâneas que buscam adaptar os direitos a contextos sociais diversos, mantendo o compromisso com a dignidade humana como seu eixo central.



Sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos

No tocante aos sentidos sociológico, político e jurídico, são analisados pela doutrina, quando da análise das denominadas “perspectivas”¹. Mesma observação com relação ao denominado objeto.

Dando-se prosseguimento aos nossos estudos, passaremos a analisar os denominados elementos da Constituição. Tal denominação surgiu em virtude de o fato das normas constitucionais serem divididas e agrupadas em pontos específicos, com conteúdo, origem e finalidade diversos.

Conquanto haja essa divisão e o agrupamento em questão, é de se registrar que nossa doutrina é divergente com relação aos elementos da Constituição, não se podendo afirmar que uma classificação está correta e a outra errada.

Em que pese essa divergência, remetemos à clássica divisão dada pelo Ilustre Prof. José Afonso da Silva. Senão, vejamos.

a) Elementos orgânicos – estabelecem as normas que regulam a estrutura do Estado e do Poder (Títulos III e IV, da CF);

b) Elementos limitativos – dizem respeito às normas que compõem os direitos e garantias fundamentais, limitando a atuação estatal;

c) Elementos sócio ideológicos – estabelecem o compromisso da Constituição entre o Estado Individualista e o Estado intervencionista (Título VII, da CF);

d) Elementos de estabilização constitucional – são as normas constitucionais destinadas a assegurar a solução de conflitos constitucionais, a defesa da CF, do Estado e das instituições democráticas. Eles constituem os instrumentos de defesa do Estado e buscam garantir a paz social (Artigos 34 a 36, da CF);

e) Elementos formais de aplicabilidade – encontram-se nas normas que estabelecem regras de aplicação das Constituições (ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

Classificações das constituições

Registre-se que a doutrina brasileira costuma utilizar-se de variados critérios de classificação das constituições, existindo variação entre eles.

a) Quanto à origem – as Constituições poderão ser **outorgadas** (aquelas impostas pelo agente revolucionário que não recebeu do povo a legitimidade para, em nome dele, atuar), **promulgadas** (fruto do trabalho de uma Assembleia Nacional Constituinte, eleita diretamente pelo povo).

Ela é também denominada de democrática, votada ou popular), **cesaristas** (não é propriamente outorgada, nem democrática, ainda que criada com a participação popular, vez que essa visa apenas ratificar a vontade do detentor do poder).

Conhecidas também como bonapartistas) e, **pactuadas ou dualistas** (são aquelas que surgem através de um pacto entre as classes dominante e oposição).

b) Quanto à forma – as Constituições podem ser **escritas** (instrumentais) ou **costumeiras** (não escritas).

c) Quanto à extensão – elas podem ser **sintéticas** (aquelas que apenas vinculam os princípios fundamentais e estruturais do Estado. São também denominadas de concisas, breves, sumárias, sucintas ou básicas) ou **analíticas** (são as Constituições que abordam todos os assuntos que os representantes do povo entenderem por fundamentais).

São também conhecidas como amplas, extensas, largas, prolixas, longas, desenvolvidas, volumosas ou inchadas).

¹ <https://www.editorajuspodivm.com.br/cdn/arquivos/8713b4e79cb9270ecc075bfab3b84b2a.pdf>



FUNDAMENTAÇÃO DOUTRINÁRIA

O princípio da afetividade emerge no Direito de Família como resultado de uma profunda transformação sociocultural e jurídica. Tradicionalmente, as relações familiares eram estruturadas com base na filiação biológica e no casamento formalizado. No entanto, a sociedade passou a reconhecer, com cada vez maior nitidez, que o afeto é elemento constitutivo essencial da família, transcendendo os critérios biológicos e formais. Essa mutação valorativa impulsionou a doutrina a estudar a afetividade como novo vetor de interpretação e aplicação do Direito de Família.

A afetividade pode ser compreendida, num primeiro plano, como um sentimento de proximidade, carinho e vínculo emocional recíproco entre as pessoas. No campo jurídico, passa a ter relevância quando influencia a constituição, manutenção ou dissolução de vínculos familiares. Do ponto de vista técnico, há duas grandes correntes doutrinárias: uma que compreende a afetividade como princípio jurídico, com força normativa vinculante, e outra que a trata como valor jurídico, reconhecendo sua importância, mas sem lhe atribuir a mesma força imperativa.

A primeira corrente, que vem ganhando maior adesão, considera a afetividade como um verdadeiro princípio implícito no ordenamento jurídico brasileiro. Ela é extraída da dignidade da pessoa humana, fundamento da República (artigo 1º, inciso III da Constituição Federal), e do princípio da solidariedade (artigo 3º, inciso I). Essa leitura está fortemente presente na obra de Paulo Lôbo, para quem a afetividade constitui o elemento central da família contemporânea, sendo fundamento ético da parentalidade e do convívio familiar. Lôbo defende que o Direito das Famílias deve acompanhar a realidade social, abandonando o modelo patrimonialista e tradicionalista para abraçar o modelo existencial e afetivo.

Maria Berenice Dias também é uma das principais expoentes da defesa da afetividade como princípio. Em suas obras, ela enfatiza que o Direito de Família se transformou em Direito das Famílias, refletindo a pluralidade dos arranjos familiares. A afetividade, nesse contexto, seria o elo essencial de legitimação dessas novas formas de convivência, incluindo uniões homoafetivas, famílias recompostas, monoparentais e outras configurações não tradicionais. Para Berenice, a ausência de afeto no exercício das funções parentais, por exemplo, pode justificar a responsabilidade civil por abandono afetivo, quando comprovado o descaso injustificado que prejudica o desenvolvimento emocional da criança.

Flávio Tartuce, por sua vez, adota uma abordagem técnica e moderada, reconhecendo a afetividade como um vetor interpretativo de peso no Direito das Famílias. Ele argumenta que embora o princípio da afetividade ainda não esteja positivado expressamente em dispositivos legais, sua presença é perceptível em várias normas que priorizam o interesse da criança e do adolescente, a convivência familiar e o reconhecimento de vínculos socioafetivos. Tartuce sustenta que a afetividade influencia diretamente a aplicação de normas relativas à guarda, alimentos, filiação, adoção e convivência, sendo hoje indispensável para a interpretação dos institutos familiares.

O debate entre considerar a afetividade um princípio ou um valor jurídico não é apenas teórico. Ele tem reflexos práticos profundos, como nos casos de reconhecimento da filiação socioafetiva. Se a afetividade for princípio, tem-se uma norma com força jurídica obrigatória, o que justifica a criação de vínculos jurídicos mesmo sem ligação biológica, desde que comprovada a existência de laços emocionais duradouros. Por outro lado, se for apenas um valor, seu papel seria o de orientar decisões, sem impor condutas nem gerar efeitos jurídicos automáticos.

Ainda é importante mencionar que a doutrina contemporânea tem trabalhado o conceito de parentalidade responsável. Esse conceito se entrelaça com o da afetividade, ao pressupor que o vínculo com os filhos não é apenas biológico ou financeiro, mas envolve presença afetiva, cuidado constante e participação na vida cotidiana. A falta dessa atuação afetiva, como já decidido pelo STJ, pode levar inclusive à indenização por abandono afetivo, em especial quando se verifica violação ao dever de cuidado.



A REDAÇÃO OFICIAL

A redação oficial representa a maneira como o Poder Público redige seus atos normativos e comunicações, garantindo clareza, eficiência e uniformidade no relacionamento entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos. Esse tipo de redação está profundamente vinculado à função estatal, pois reflete diretamente os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diferente da redação literária, jornalística ou particular, a redação oficial não tem espaço para estilo pessoal, subjetividade ou ornamentos desnecessários. Seu foco está em transmitir, de forma direta e precisa, informações, decisões ou solicitações administrativas. Isso significa que, ao redigir um texto oficial, o servidor público não fala em nome próprio, mas como representante de um órgão ou entidade do Estado. Assim, mesmo quando assinados por uma autoridade específica, os documentos oficiais são sempre considerados manifestações institucionais, e não individuais.

O Manual de Redação da Presidência da República, utilizado como principal referência, explica que a redação oficial deve sempre:

- comunicar com objetividade, isto é, ir direto ao ponto;
- garantir máxima clareza, evitando ambiguidades;
- usar a norma padrão da língua portuguesa, assegurando respeito às regras gramaticais vigentes;
- apresentar formalidade e padronização, a fim de manter a seriedade e a uniformidade necessárias à comunicação pública.

Um ponto essencial é compreender que a redação oficial abarca não apenas o conteúdo dos documentos (o que se escreve), mas também sua forma e estrutura (como se escreve e como se apresenta). Isso inclui aspectos como:

- o uso correto do cabeçalho com o brasão nacional;
- a identificação precisa do expediente (ofício, memorando, exposição de motivos etc.);
- a diagramação padronizada (margens, fontes, espaçamento);
- o respeito às normas atualizadas, como a recente substituição de pronomes de tratamento formais por “Senhor(a)”, conforme Decreto nº 9.758/2019, salvo exceções justificadas.

Outro elemento que distingue a redação oficial é a obrigatoriedade de adequação ao destinatário. Um documento pode ser endereçado a outro órgão público, a uma entidade privada ou a um cidadão comum, e a redação deve sempre refletir a finalidade dessa comunicação, ajustando o vocativo, o tom e o grau de detalhamento conforme o caso.

No entanto, independentemente do destinatário, todos os documentos devem respeitar os padrões fixados nos manuais oficiais, pois tais padrões visam assegurar eficiência administrativa, transparência e acesso à informação.

► Funções essenciais da redação oficial

- **Normatizar:** Quando se trata de atos normativos (leis, decretos, portarias), a redação oficial serve para estabelecer regras claras que orientem a conduta de cidadãos e entidades.
- **Informar:** Muitos expedientes oficiais têm a única função de informar fatos, decisões, posições administrativas, ou prestar contas.



A Lei Penal desempenha um papel fundamental na manutenção da ordem social e na proteção dos direitos fundamentais dos indivíduos. Seu objetivo é definir quais condutas são consideradas criminosas e estabelecer as respectivas sanções para quem as pratica. No entanto, a aplicação da Lei Penal não é uma tarefa simples, pois envolve uma série de princípios e regras que garantem a justiça e a segurança jurídica.

Entre os aspectos mais importantes estão as características da Lei Penal no tempo e no espaço, que determinam como e quando uma lei pode ser aplicada a uma determinada conduta. Compreender esses conceitos é essencial para a correta interpretação e aplicação das normas penais, evitando injustiças e garantindo a legalidade em todo o processo penal. Este estudo explora as principais características da Lei Penal, com ênfase em sua aplicação temporal e espacial, abordando também as exceções e os conflitos normativos que podem surgir nesse contexto.

— Lei Penal no Tempo

A aplicação da Lei Penal ao longo do tempo é regida por princípios que visam assegurar a justiça e a previsibilidade das normas jurídicas. Dentre esses princípios, destacam-se a teoria da atividade, o princípio da legalidade e os conceitos de retroatividade e ultra-atividade das leis penais.

Observações Iniciais

A teoria da atividade, prevista no Art. 4º do Código Penal, determina que o crime é considerado praticado no momento da ação ou omissão, independentemente do momento em que o resultado ocorra. Isso significa que, para fins penais, o que importa é o momento da conduta do agente, e não quando as consequências dessa conduta se manifestam.

O princípio da legalidade estabelece que somente uma lei anterior pode definir infrações penais e estipular penas. Esse princípio é essencial para garantir que ninguém seja punido por um ato que não estava expressamente tipificado como crime no momento de sua prática. Dentro do princípio da legalidade, encontramos dois desdobramentos importantes:

– **Reserva Legal:** Apenas uma lei em sentido estrito, ou seja, uma lei formalmente aprovada pelo legislativo, pode criminalizar condutas e estabelecer penalidades.

– **Anterioridade da Lei Penal:** Uma lei penal só pode ser aplicada a uma conduta se esta for praticada durante a vigência dessa lei. Por exemplo, se uma lei que criminaliza uma determinada conduta entra em vigor amanhã, não se pode processar alguém por ter praticado essa conduta hoje, enquanto a lei ainda não estava em vigor.

Sucessão de Leis Penais no Tempo

A atividade da lei penal, distinta da teoria da atividade, determina que a lei penal se aplica apenas enquanto está em vigor. Isso implica que a lei penal regula apenas os fatos ocorridos durante sua vigência, não retroagindo para alcançar atos cometidos anteriormente, salvo em benefício do réu.

Exceções à Atividade da Lei Penal (Retroatividade e Ultra-atividade)

Há exceções ao princípio da atividade da lei penal, conhecidas como extratividade da lei penal, que incluem a retroatividade e a ultra-atividade das leis penais:

– **Retroatividade:** Refere-se à aplicação de uma lei penal mais benéfica a fatos ocorridos antes de sua entrada em vigor. Esse princípio visa proteger os direitos do réu, aplicando-lhe a legislação mais favorável, mesmo que os atos tenham sido praticados sob uma lei mais severa.



Noções de Direito Administrativo

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

SENTIDO SUBJETIVO	Sentido amplo {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
SENTIDO SUBJETIVO	Sentido estrito {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido amplo {função política e administrativa}.
SENTIDO OBJETIVO	Sentido estrito {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

a. Fomento: É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

b. Polícia administrativa: É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

c. Serviço público: resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— Observação importante:

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).



Leis Especiais

Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Conhecimentos Específicos.
Bons estudos!



Portaria DEGASE nº 1.277 de 12 de junho de 2023

PORTARIA DEGASE Nº 1277 DE 12 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL SOCIOEDUCATIVA DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS - DEGASE.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO GERAL DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DEGASE, Órgão da estrutura do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Estado de Educação por força do Decreto nº 41.334, de 30 de maio de 2008, publicado no DOERJ, de 02 de junho de 2008, no uso de suas atribuições legais e, conforme o que consta no Processo nº SEI-030022/009745/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º - Instituir o código de ética e conduta profissional socioeducativa do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 2º - O presente Código de Ética e Conduta Profissional tem como escopo a definição de uma base principiológica e deontológica da conduta profissional do socioeducador do Departamento Geral de Ações Socioeducativas - DEGASE. Consiste em um instrumento de realização da visão, da missão e dos valores do Departamento, a fim de direcionar atitudes e comportamentos em busca do desenvolvimento e da melhoria contínua do Departamento, das relações interpessoais e da rotina de trabalho.

Parágrafo Único - A gestão estratégica do DEGASE é orientada por sua missão, sua visão e seus valores, quais sejam:

- a) missão: executar medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade no estado do Rio de Janeiro, viabilizando a formação de autonomia cidadã possibilitando a construção de projetos de vida e a convivência familiar e comunitária;
- b) visão: ser o órgão de referência na execução de política de atendimento socioeducativo, contribuindo para o desenvolvimento humano e transformação da sociedade; e
- c) valores: ética; desenvolvimento humano; fortalecimento da convivência familiar e comunitária; fortalecimento da identidade socioeducativa; senso de pertencimento; valorização da pessoa.

CAPÍTULO II

DA ÉTICA

Art. 3º - O exercício da ação socioeducativa exige conduta compatível com os preceitos deste Código, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, do Regimento Interno das Unidades Socioeducativas, do Plano de Segurança Socioeducativa do DEGASE, do Plano de Integridade do Departamento, das diretrizes institucionais, normativas e legislação vigente, bem como os demais princípios da moral individual, social e profissional.